



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 489/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 20/2026

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereadora Açucena, que *“institui o dia municipal da cultura e religião dos povos tradicionais de matriz africana, e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, o projeto de lei visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o direito ao pleno exercício da liberdade religiosa, assegurada pela Constituição Federal, para os praticantes das religiões de matrizes africanas, permitindo-lhes participar de uma sociedade mais inclusiva e diversa, ter reconhecida sua identidade e a ancestralidade brasileira e o reconhecimento da contribuição das religiões tradicionais para o desenvolvimento do Município.

Além disso, afirma o Legislador que, é preciso reconhecer a importância dos povos tradicionais e da religião de matriz africana no município de Cariacica, e o presente Projeto de Lei apresentado busca resguardar esta expressão da fé na cidade, em consonância com o que dispõe o inciso VI do art. 5º da CRFB/1988, que assegura a liberdade de consciência e de crença.

Por fim, finaliza argumentando que, além do reconhecimento, os povos de terreiro, bem como todos os povos tradicionais do Brasil, em especial no Município de Cariacica, necessitam e merecem ter espaço e voz no nosso município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Prosseguindo, o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município é maciço no sentido da não violação da reserva de iniciativa do Poder Executivo, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 489/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 20/2026

Estado do Espírito Santo:

*“(...)1. As hipóteses previstas na Carta Magna para a deflagração do processo legislativo pelo Presidente da República são normas de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, por força dos princípios da simetria e da separação dos Poderes, e devem ser observadas pelas Leis Orgânicas Distrital e Municipais, sob pena de se configurar inconstitucionalidade formal subjetiva. 2. **A inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos de determinado Município não viola, por si só, as normas de organização administrativa da municipalidade, porquanto, via de regra, as comemorações não geram despesas de capital financeiro e humano para o Poder Executivo (...)**”. (TJES. ADI nº 0024306-10.2018.8.08.0000, Relator: Des. Fernando Estevam Bravin Ruy, Julgado em 06/06/2019) (grifo nosso)*

Assim, verifica-se que a proposição não adentra na organização administrativa, tão somente, insere no calendário de eventos do município, o dia municipal da cultura e religião dos povos tradicionais de matriz africana, a ser celebrado anualmente, no dia 21 de novembro.

Desta forma, não havendo óbices legais ou formais, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de março de 2026.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1264/2024

Projeto de Lei Legislativo nº 051/2024

